



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 884/2017

**“Altera a Lei Municipal n.º 686/2007 e dá
outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de Coordenador Físico, com um total de 4 (quatro) vagas, passando a integrar o Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), Classe C, previsto no anexo I, III e V da Lei n.º 686/07, só podendo ser preenchido por aquele que detenha curso superior, com atribuição de desenvolver atividades físicas, realizando as seguintes atividades:

I - veicular informações que visem a prevenção, a minimização dos riscos e a proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

II - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte, lazer e das práticas corporais;

III - proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

IV - articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

PROTOCOLADO

...nco que este documento foi protocolado
Secretaria da Câmara nesta data, sob o N.º

09:40

3 0 NOV. 2017



Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



V - contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VI - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;

VII - capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador dos monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;

VIII - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;

IX - articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

X - promover eventos que estimulem ações que valorizem as Atividades Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

Art. 2º- Fica criado o cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, com um total de 2 (duas) vagas, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

II - submeter à apreciação do Controlador Interno os processos de tomadas e prestação de contas;

III - auxiliar os trabalhos de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV - acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração direta e indireta, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

V – fomentar as iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência e exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Controlador Interno.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, que passa a integrar o anexo IV, da Lei n.º 686/07.

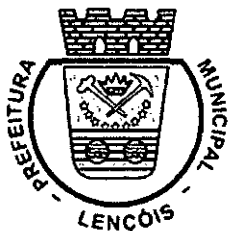
Art. 3º- Ficam extintos os Cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, do Grupo das Atividades Administrativas descrito na Classe B, descritos nos anexos I, III e V da Lei nº 686/2007.

Art. 4º- Fica criado o cargo de Fiscal, passando a integrar as Atividades Administrativas (AD), Classe B, descritos nos anexos I, III e V da Lei nº 686/2007 só podendo ser preenchido por aquele que detenha ensino médio, com atribuição de exercer a fiscalização Municipal nas áreas de Tributos e Meio Ambiente, realizando as seguintes atividades:

I - executar tarefas de fiscalização de tributos da fazenda municipal, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, etc. examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros para defender o interesse do Município;

II - fiscalizar sorteios, concursos, vendas e promessas de vendas de direitos e outras modalidades de capacitação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicância para defender a economia popular;

III - autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações para assegurar o cumprimento de normas legais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV - executar as determinações do Secretário de Meio Ambiente, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;

V - executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente à infrações à legislação ambiental;

VI - prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado pelo Diretor de Meio Ambiente;

VII - apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental.

VIII - exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito aos servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos pelo artigo anterior, que estejam exercendo as correspondentes atribuições, de optar pela alteração ou não das suas funções para o cargo de Fiscal.

Art. 5º- Fica extinto o Cargo de Coordenador de divisão, previsto nos Cargos de Provimento Temporário, constante do Anexo VI e V, da Lei n.º 686/07.

Art. 6º- Fica criado o Cargo de Supervisor de Divisão, com um total de 45 (quarenta e cinco) vagas, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, descritos nos anexos IV e V da Lei nº 686/2007, realizando as seguintes atividades:

I - coordenar, controlar, executar e distribuir os serviços na área designada;

II - analisar o desenvolvimento das atividades administrativas;

III - relatar à Diretoria os fatos necessários para manter o padrão de serviço;

IV - orientar os servidores em sua área de atuação;

V - elaborar pareceres e avaliações de programas, contratos e posturas, relativas à sua atividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



VI - propor ações e procedimentos destinados à implantação, manutenção ou revisão de normas e programas;

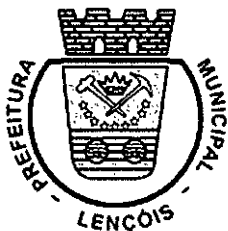
VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo seu superior imediato.

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Divisão terá remuneração de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), que integrará o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 7º-Fica extinto o Cargo de Diretor de divisão, Integrante dos cargos de Provimento Temporário, previsto no anexo VI, da Lei n.º 686/07.

Art. 8º- Ficam criados os seguintes cargos, que passarão a integrar os Cargos de Provimento Temporário, previsto no Anexo IV e V, da Lei n.º 686/07:

- I** – Diretor de Tributos;
- II** – Diretor de Recursos Humanos;
- III** – Diretor de Compras;
- IV** –Diretor de Educação;
- V** – Diretor de Transporte;
- VI** – Diretor de Turismo;
- VII** – Diretor de Cultura.
- VIII** – Diretor de Licitação;
- IX** – Diretor de Contabilidade;
- X** – Diretor de Agricultura;
- XI** – Diretor de Esportes;
- XII** – Diretor de Hospital;
- XIII** – Diretor de Obras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§1.º Os cargos acima descritos terão as seguintes atribuições, conforme o setor designado:

a) despachar diretamente com o Secretário Municipal sobre os assuntos de interesse das respectivas Secretarias, mantendo-o atualizado dos andamentos dos serviços da Secretaria;

b) atuar, subordinadamente ao Secretário, nos trabalhos necessários ao desenvolvimento das atribuições das Secretarias;

c) manter contato com servidores de outras Secretarias, sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais;

d) recepcionar visitantes, marcar reuniões, fazer contatos telefônicos e informar sobre documentos e processos que se encontrem nas Secretarias;

e) dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;

f) coordenar a expedição de ofícios e demais comunicações oficiais da competência do Secretário, assinando-os para devido cumprimento, bem como as publicações e envios de documentos, orientar e supervisionar as atividades junto à equipe de servidores;

g) administrar a frequência dos servidores da Secretaria;

h) exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Secretário Municipal.

§ 2.º Fica estabelecida a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os cargos descritos nos incisos I ao XIII, passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 9º - Fica estabelecida a remuneração de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos) para o cargo de Motorista do Prefeito, passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 10. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor Administrativo de Contabilidade, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



superior na área de contabilidade, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I -direcionar, implementar, implantar e controlar procedimentos nas áreas de orçamento e contabilidade;

II - preparar e encaminhar, minutas de leis municipais na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas do Município para o exercício seguinte;

III - fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações do Município resultantes e independentes da execução orçamentária;

IV - organizar mensalmente o balancete financeiro e preparar, na época própria, o balanço geral do Município com os respectivos quadros demonstrativos;

V - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira e orçamentária;

VI - providenciar o empenho prévio das despesas do Município;

VII - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais; promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis, se verificadas irregularidades;

VIII - preparar e encaminhar, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais;

IX - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias e promover o registro contábil dos bens patrimoniais do Município;

X - observar as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XI - executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pelo Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Parágrafo único. O cargo de Diretor Administrativo de Contabilidade terá remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando a integrar ao anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 11. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro terão remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 12. O Cargo de Oficial de Gabinete e Diretor de Meio Ambiente terão remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 13. O Cargo de Diretor de Fiscalização terá remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 14. O Cargo de Secretário CMDCA, Secretário da Junta do Serviço Militar, Coordenador de AAPS, AIE, RI, AIC e Marimbus, Coordenador de Parques terão remuneração de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 15. O cargo de Procurador e Consultor Jurídico terá remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 16. Fica criado o cargo de Comissão de Coordenador de Atenção Básica, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - auxiliar na coordenação e elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS;

II - coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



III - acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados pelas ESF, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS;

IV - promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde;

V - desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica;

VI - planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família;

VII - elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;

VIII - elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica.

Art. 17. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor de Vigilância Sanitária, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - coordenar, Organizar e Supervisionar os Fiscais Sanitários;

II - controlar e distribuir tarefas, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do setor;

III - organizar atividades de acompanhamentos e registros de tarefas executadas;

IV - executar outras atividades inerentes a seu cargo e sua experiência profissional e/ou de interesse da Prefeitura Municipal;

V - elaborar e Supervisionar a escala da jornada de trabalho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



VI - planejar, gerenciar, Coordenar, Executar e Avaliar as ações da Vigilância Sanitária Municipal;

VII - planejar ações para a recuperação, promoção e proteção da saúde pública, visando a melhoria na qualidade de vida da população;

VIII - planejar e executar ações no âmbito do Município para o controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;

IX - identificar as causas e efeitos dos fatores condicionantes e determinantes e estabelecer processos adequados de prevenção ou de bloqueio dos fatores de risco;

X - promover ações de controle específicas para cada agravo e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

XI - proporcionar à população o acesso às informações de interesse para a tomada de decisão e o controle social;

XII - notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados;

XIII - realizar busca ativa de casos de notificação compulsória, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino existentes em seu território;

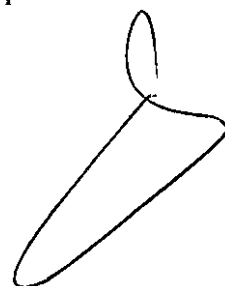
XIV - prover a realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

XV - monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluídas ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normalização federal;

XVI - coordenar as ações de captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XVII - enviar os dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

XVIII - divulgar informações e análises;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XIX - promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

XX - coordenar, Organizar e Supervisionar os Fiscais Sanitários;

XXI - controlar e distribuir tarefas, materiais e recursos humanos necessários ao funcionamento do setor;

XXII - organizar atividades de acompanhamentos e registros de tarefas executadas.

XXIII - elaborar e Supervisionar a escala da jornada de trabalho;

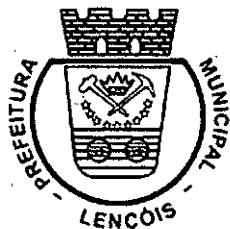
XXIV - executar outras atividades inerentes a seu cargo e sua experiência profissional e/ou de interesse da Prefeitura Municipal;

XXV - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 18. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor de Vigilância Epidemiológica, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - programar, acompanhar e supervisionar as atividades no âmbito municipal através da coleta de dados, processamento de dados coletados, análise e interpretação dos dados processados, e solicitar apoio ao nível estadual do sistema quando necessário;

II - participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



III - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal, bem como recomendar medidas de controle apropriadas;

IV - promover ações de controle de acordo com situação epidemiológica e avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

V - elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro epidemiológico de Lençóis-BA e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos e subsidiar a definição de políticas do município;

VI - estabelecer, junto às instancias pertinentes da administração municipal, os instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema. Promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica;

VII - gerenciar a distribuição de imunobiológicos e insumos para as ações de imunização municipal e desenvolver campanhas de vacinação;

VIII - proceder a busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área, estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados e as ações;

IX - executar juntamente com o comitê de mortalidade materno infantil a investigação de óbitos maternos, de mulher em idade fértil, fetal e infantil com objetivo de promover a queda da taxa de mortalidade no município;

X - propor ações de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças.

Art. 19. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor de Enfermagem, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de enfermagem, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - gerenciar todas as áreas de enfermagem do hospital, coordenando o SCIH e ministrando treinamentos;

II - elaborar escalas e desenvolver relatórios gerenciais;

III - atuar com avaliação dos serviços;

IV - conferir o atendimento aos pacientes;

V - liderar equipe;

VI - garantir o adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando a qualidade e humanização do atendimento;

VII - realizar treinamento e supervisão da assistência técnica prestada pela equipe de enfermagem;

VIII - manter o sistema de avaliação contínua e realizar reuniões periódicas com os departamentos sob sua responsabilidade;

IX - fazer escalas da equipe;

X - auxiliar nas rotinas e procedimentos das áreas;

XI - elaborar relatórios gerenciais;

XII - gerenciar o atendimento a pacientes em assistência domiciliar;

XIII - emitir parecer técnico referente ao processo de padronização, aquisição, distribuição, instalação e utilização de materiais;

XIV - coordenar o SCIH;

XV - ministrar treinamentos;

XVI - avaliar a qualidade do atendimento assistencial;

XVII - realizar auditoria de prontuários e elaborar relatórios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XVIII - conhecer o setor hospitalar e sua logística;

XIX - aplicar avaliação de desempenho, realizar o controle de solicitações e liberações de materiais, controle de orçamento e indicadores da área.

Art. 20. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor Clínico, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de Medicina, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - organizar a equipe médica das Unidades de Saúde;

II - compor a escala de plantonistas;

III - garantir o atendimento mais adequado para cada tipo de necessidade apresentada pelo público que procura o serviço;

IV - garantir a qualidade do atendimento dos casos de urgência e emergência;

V - garantir a qualidade dos atendimentos dos casos que necessitem de internação ou avaliação hospitalar;

VI - avaliar os casos de urgência e emergência atendidos no serviço e orientar o médico plantonista responsável pelos pacientes em relação às condutas diagnósticas e terapêuticas indicadas nos Protocolos de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde;

VII - conhecer os pacientes em atendimento e em seguimento e acompanhar sua evolução enquanto estiverem sob a responsabilidade do serviço;

VIII - orientar a equipe médica e trabalhar em harmonia com a equipe de enfermagem em relação à classificação de risco dos pacientes que solicitam o serviço das Unidades de Saúde;

IX - zelar pelo cumprimento das escalas de trabalho conforme estabelecido pelos instrumentos administrativos e pelo Código de Ética Médica;

X - interferir junto à Central de Regulação de Vagas pela resolução das solicitações de internação ou avaliação hospitalar de pacientes atendidos pelo serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XI - auxiliar o Diretor da Unidade a administrar os recursos humanos e equipamentos do serviço das Unidades de Saúde;

XII - responder pela integridade e adequação dos equipamentos e insumos do serviço das Unidades de Saúde, principalmente os da sala de urgência (para tanto poderá encaminhar propostas de aquisição, substituição, manutenção e reparo dos equipamentos e insumos);

XIII - propor implantação de novas rotinas ou protocolos, ou a alteração dos já existentes;

XIV - realizar reuniões mensais com a equipe com a finalidade de ouvir críticas e sugestões que permitam aprimorar o serviço.

Art. 21. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor de Administrativo do Hospital Municipal, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;

II - planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições hospitalares, no âmbito municipal;

III - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal;

IV - controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar, no âmbito municipal;

V - cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VI - estimular a pesquisa e a educação na área da saúde;

VII - participar de programas de saúde comunitária;

VIII - executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IX - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;

X - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

XI - elaborar projetos e planos de trabalho a serem apresentados a instituições públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

XII - verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;

XIII - desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Público objetivando a melhor eficácia do sistema;

XIV - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;

XV - obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

Art. 22. Fica criado o cargo de Comissão de Diretor do CAPS, com um total de 1 (uma) vaga, só podendo ser exercido por profissional com nível superior na área de saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, previsto no anexo IV e V da Lei n.º 686/07, realizando as seguintes atividades:

I - dirigir as ações dos profissionais da saúde mental relacionadas às consultas, tratamentos terapêuticos, internações administrativas e judiciais;

II - acompanhamento das condições das instituições com as quais o Município detenha contrato ou convênios;

III - dirigir ações para consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



c) enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

d) identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

e) assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

f) encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

g) mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

h) participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

i) atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

II – em Centros Públicos Multiprofissionais:

a) participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;

b) realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;

c) orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;

d) identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



e) realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

f) acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;

g) promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros;

h) participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;

i) detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros;

j) realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros;

l) planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;

m) realizar trabalhos psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária.

III – em Equipes Gestoras dos Órgãos Públicos:

a) realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;

b) avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte;

c) considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



d) criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;

e) interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;

f) analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;

g) instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;

h) criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

Parágrafo único. O cargo de psicopedagogo terá remuneração de R\$ 2.310, 96 (dois mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), passando a integrar o anexo IV da Lei n.º 686/07.

Art. 25. Fica alterado o anexo III, Quadro de Pessoal, da Lei n.º 686/07, nos seguintes termos:

I - o número total de vagas do cargo de Operador de Poço, dispostos no Quadro de Atividades de Operacionais (AO), passa a ser de 10 (dez);

II - o número total de vagas do cargo de Motorista, dispostos no Quadro de Atividades de Operacionais (AO), passa a ser de 30 (trinta);

III - o número total de vagas do cargo de Guarda Municipal, dispostos no Quadro de Atividades de Operacionais (AO), passa a ser de 20 (vinte);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV - o número total de vagas do cargo de Operador de Maquinas e Equipamentos, dispostos no Quadro de Atividades de Operacionais (AO), passa a ser de 10 (dez);

V - o número total de vagas do cargo de Recepcionista, dispostos no Quadro de Atividades de Administrativas (AD), passa a ser de 15 (quinze);

VI - o número total de vagas do cargo de Operador de Computador, dispostos no Quadro de Atividades de Administrativas (AD), passa a ser de 15 (quinze);

VII – o número total de vagas do cargo de Fiscal, dispostos no Quadro de Atividades de Administrativas (AD), passa a ser de 9 (nove);

VIII - o número total de vagas do cargo de Técnico Agrícola, dispostos no Quadro de Atividades de Ensino Médio (NM), passa a ser de 5 (cinco);

IX - o número total de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 30 (trinta);

X – o número total de vagas do cargo de Coordenador Físico, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 4 (quatro);

XI - o número total de vagas do cargo de Enfermeiro, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 30 (trinta);

XII – o número total de vagas do cargo de Fisioterapeuta, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 10 (dez);

XIII - o número total de vagas do cargo de Nutricionista, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 6 (seis);

XIV - o número total de vagas do cargo de Odontólogo, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 10 (dez);

XV – o número total de vagas do cargo de Médico, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 15 (quinze);

XVI – o número total de vagas do cargo de Psicólogo, dispostos no Quadro de Atividades da Área da Saúde (AS), passa a ser de 8 (oito);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XVII - o número total de vagas do cargo de Professor, dispostos no Quadro de Atividades Educacionais (ED), passa a ser de 162 (cento e sessenta e dois);

XVIII - o número total de vagas do cargo de Coordenador Pedagógico, dispostos no Quadro de Atividades Educacionais (ED), passa a ser de 20 (vinte);

XIX - o número total de vagas do cargo de Advogado, dispostos no Quadro de Atividades Assessoria (AA), passa a ser de 5 (cinco);

XX - o número total de vagas do cargo de Assistente Social, dispostos no Quadro de Atividades Assessoria (AA), passa a ser de 10 (dez);

XXI - o número total de vagas do cargo de Arquiteto, dispostos no Quadro de Atividades Assessoria (AA), passa a ser de 2 (dois)

XXII - o número total de vagas do cargo de Jornalista, dispostos no Quadro de Atividades Assessoria (AA), passa a ser de 2 (dois);

XXIII -o número total de vagas do cargo de Cargo de Supervisor de Divisão, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 45 (quarenta e cinco);

XXIV – o número total de vagas do cargo de Diretor Administrativo de Contabilidade, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXV - o número total de vagas do cargo de Diretor de Tributos, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXVI -o número total de vagas do cargo de Diretor de Recursos Humanos, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXVII -o número total de vagas do cargo de Diretor de Compras, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XXVIII – o número total de vagas do cargo de Diretor de Educação, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXIX – o número total de vagas do cargo de Diretor de Transporte, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXX – o número total de vagas do cargo de Diretor de Turismo, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXI – o número total de vagas do cargo de Diretor de Cultura, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXII – o número total de vagas do cargo de Diretor de Licitação, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXIII – o número total de vagas do cargo de Diretor de Contabilidade, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXIV – o número total de vagas do cargo de Diretor de Agricultura, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXV – o número total de vagas do cargo de Diretor de Esportes, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXVI – o número total de vagas do cargo de Diretor de Hospital, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXVII – o número total de vagas do cargo de Diretor de Obras, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXVIII – o número total de vagas do cargo de Motorista do Prefeito, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;

XXXIX – o número total de vagas do cargo de Procurador e Consultor Jurídico, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, é de 1 (uma) vaga;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



XL -o número total de vagas do cargo de Coordenador de Creche, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 10 (dez);

XLI - o número total de vagas do cargo de Diretor Escolar, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 20 (vinte);

XLII - o número total de vagas do cargo de Vice-Diretor Escolar, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 20 (vinte);

XLIII - o número total de vagas do cargo de Motorista do Prefeito, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

XLIV - o número total de vagas do cargo Assessor Controle Interno, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 2 (duas);

XLV - o número total de vagas do cargo de Coordenador de Atenção Básica, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

XLVI – o número total de vagas do cargo de Diretor de Vigilância Sanitária, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

XLVII - o número total de vagas do cargo de Diretor de Vigilância Epidemiológica, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

XLVIII – o número total de vagas do cargo de Diretor de Enfermagem, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

XLIX - o número total de vagas do cargo de Diretor Clínico, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

L - o número total de vagas do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LI– o número total de vagas do cargo de Diretor do CAPS, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

LII -O número total de vagas do cargo de Psicopedagogo, disposto no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 3 (três).

Art. 25. O anexo III da Lei n.º 686/07, será conforme o anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 26. A atualização de vencimentos descrita no art. 17 da Lei n.º 686/07, será feita por Decreto.

Art. 27. Os vencimentos para os cargos previstos nesta Lei serão de acordo com a Lei 686/07 e as suas alterações, exceto para as remunerações aqui previstas.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, com os adicionais que se fizerem necessários, mediante autorização legislativa.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e integrará à Lei n.º 686/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, 13 de novembro de 2017.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 30/11/17.

Ass. Emel Bunge
Prefeitura Municipal de Lençóis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

GRUPOS/CARGOS	QUANTIDADE
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)	
Auxiliar de serviços gerais	130
Merendeira	35
Coveiro	5
Fiscal de Obras e Serviços	7
Fiscal de Limpeza	6
Agente de Portaria	20
Operador de Poço	10
Pedreiro	8
Encanador	7
Carpinteiro	7
Motorista	30
Guarda Municipal	20
Eletricista	5
Mecânico	6



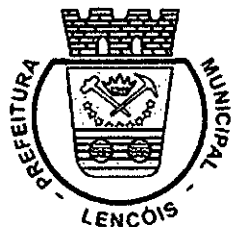
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Operador de Maquinas e Equipamentos	10
Guarda-Vidas	15

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (AD)	
Assistente Administrativo	35
Recepcionista	15
Assistente Fazendário	5
Assistente de Almoxarife	5
Assistente Bibliotecário	5
Fiscal	9
Bibliotecário	5
Operador de Computador	15
Assistente de Auditoria	5

ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO (NM)	
Técnico de Contabilidade	5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Técnico Agrícola	5
ATIVIDADES EDUCACIONAIS (ED)	
Professor	162
Coordenador Pedagógicos	15
Professor de Português	6
Professor de Matemática	7
Professor de Ciências	8
Professor de Geografia	8
Professor de Inglês	4
Professor de Educação Física	3
Professor de História	2

ATIVIDADE DE ASSESSORIA (AA)	
Advogado	5
Contador	3
Engenheiro Civil	3
Assistente Social	10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Arquiteto	2
Jornalista	2

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL

CARGO COMISSIONADO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO	
Secretários Municipais	10
Diretor de Tributos	1
Diretor de Recursos Humanos	1
Diretor de Compras	1
Diretor de Educação	1
Diretor de Transporte	1
Diretor de Turismo	1
Diretor de Cultura	1
Diretor de Licitação	1
Diretor de Contabilidade	1
Diretor de Agricultura	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Diretor de Esporte	1
Diretor de Hospital	1
Chefe de Gabinete	1
Coordenador de Creche	10
Diretor Escolar	20
Vice-Diretor Escolar	20
Supervisor	10
Supervisor de Divisão	45
Tesoureiro	1
Motorista do Prefeito	1
Procurador e Consultor Jurídico	1
Secretário CMDCA	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	1
Controlador Interno	1
Oficial de Gabinete	2
Diretor de Meio Ambiente	1
Diretor de Fiscalização	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Coordenador de AAPS, AIE, RI, AIC e Marimbus	1
Coordenador de Parques	1
Gestor Municipal de Convênios	1
Assessor de Controle Interno	2
Coordenador de Atenção Básica	1
Diretor de Vigilância Sanitária	1
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1
Diretor de Enfermagem	1
Diretor Clínico	1
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1
Diretor do CAPS	1
Diretor Administrativo de Contabilidade	1
Psicopedagogo	3
Gestor Municipal de Convênios	1